



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 008/2020  
PROCESSO Nº 000030/2020**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DESTES INSTITUTO.**

***O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO***

- **IPASPEC**, pessoa jurídica de direito público, localizada Rua Dr. Mário Vello Silveiras, nº 196, Bairro Centro, Cidade de Pedro Canário - ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.790.223/0001-23, neste ato representado pelo Diretor Presidente Senhor RONAN DALMAGRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 088.204.397-86, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, 446, Bairro Boa Vista, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.541.510/0001-20, localizada a AV. José Monteiro de Figueiredo, 212, Garage 06/sala 401, Duque de Caxias, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Igor França Garcia, brasileiro, casado, atuário, inscrito no CPF nº 013.475.576-60, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, Relatório Anual de Investimento e Relatórios Trimestrais de Investimentos.



## IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Os trabalhos serão realizados na sede da contratada e consistem em:

1. **PAI** - Elaboração do Plano Anual de Investimentos – PAI baseado no estudo de ALM, cf. exige o Art. 4 da Resolução CMN 3.922/10 – Preenchimento via CADPREVWEB;
2. Elaboração do Relatório Anual e Investimentos;
3. Elaboração dos Relatórios Trimestrais de Investimentos.

### **CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato até **10/12/2020** para a Política Anual de Investimentos.

### **CLÁSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária sob o registro MIBA /RJ 1.659, certificado pela ANBIMA CPA – 10, ANBIMA CPA – 20, ANBIMA CEA (Especialista de investimentos) e Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

### **CLÁSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato com relação à Assessoria Investimentos é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que será pago em única parcela, iniciando no mês subsequente à assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal. **Os pareceres e relatórios anterior à assinatura do contrato, só serão elaborados mediante pagamento dos mesmos períodos anteriores.**

### **CLÁSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO**



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes do presente Contrato terão a seguinte dotação:

**FICHA: 0000011**

**ÓRGÃO: 3000000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS. DE PEDRO CANÁRIO.**

**FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**SUBFUNÇÃO: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO**

**PROGRAMA: 0019-ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 14300000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - São obrigações da *CONTRATANTE*:**

- 1.** Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.** Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela *CONTRATADA*.

**II - São obrigações da *CONTRATADA*:**

- 1.** Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
- 2.** Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
- 3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.



## I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENOVACÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Canário/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Pedro Canário/ES, 18 de novembro de 2020.

**RONAN DALMAGRO**  
Diretor  
Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC**

**RONAN DALMAGRO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**IGOR FRANCA**  
**GARCIA:0134755766**  
**0**

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA  
GARCIA:01347557660  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=Autenticado por AR Instituto Fenaccon,  
cn=IGOR FRANCA GARCIA:01347557660  
Dados: 2020.11.19 09:07:01 -04:00

**I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**  
**SR. IGOR FRANÇA GARCIA**  
**CONTRATADO**



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

*Testemunhas:*

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: